

Secretaria de  
Estado da  
Administração



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

### Declaração de Dispensa de Licitação nº 27 / 2019

**Processo nº:** 201900005013980.

**Objeto:** Contratação da empresa Claro S.A, via Dispensa de Licitação, de forma emergencial, com objetivo de manter a continuidade da prestação de serviços de telecomunicações para tráfego dos dados das aplicações corporativas, incluindo o tráfego de voz sobre IP, videoconferência e acesso à Internet, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias. Esses serviços serão prestados nas unidades dos *Vapt-Vupts*, de interesse e responsabilidade desta Secretaria de Estado da Administração assim como links de outras unidades referentes a esta Pasta, localizadas na Capital com vistas a atender às necessidades e interesses da Administração Pública Estadual.

**Valor contratado: R\$ 167.765,70 (cento e sessenta e sete mil, setecentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos).**

**Considerando** a instrução do processo acima em epígrafe, em especial o Termo de Referência (evento SEI! 9061887) de responsabilidade exclusiva da Gerência de Tecnologia, da Superintendência de Gestão Integrada, e ainda:

**Considerando** a documentação relativa à habilitação: documento do Representante legal (evento SEI! 8944454); Procuração (evento SEI! 8944626); Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da CF/88 (evento SEI! 8944201); Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública (evento SEI! 9475767); Estatuto Social (evento SEI! 8944824);

**Considerando** a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista: CNPJ e QSA (evento SEI! 9557998); Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com efeitos de Negativa (evento SEI! 9059553); Certificado de Registro Cadastral - situação: Irregular (evento SEI! 9558210); Relatório de Administração - 2018 (evento SEI! 9475700); Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários – Prefeitura de São Paulo (evento SEI! 9996642); Certificado de Regularidade do FGTS (evento SEI! 9996642); Certidão Positiva de Débitos, da Procuradoria da Dívida Ativa de São Paulo (evento SEI! 9060404); Certidão Negativa da Fazenda Estadual de São Paulo (evento SEI! 8945236), Certidão Positiva

com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (evento SEI! 9996642);

**Considerando** a Justificativa de preços (evento SEI! 9183109); Proposta Comercial Oi (evento SEI! 9178450); Proposta Comercial ALGAR (evento SEI! 9221013); Proposta Comercial BSB TECNOLOGIA (evento SEI! 9221015); Proposta Comercial Claro S.A (evento SEI! 9555882); Contrato nº 49/2013 celebrado entre a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás e a empresa OI S.A. (evento SEI! 9220997); Contrato celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e a empresa OI S.A. (evento SEI! 9220998); Contrato celebrado entre a SANEAGO e a empresa OI S.A. (evento SEI! 9220999); Pesquisa de preços do site ComprasNet/GO (evento SEI! 9221019); Planilha estimativa de preços (evento SEI! 9243744);

Considerando a justificativa da área técnica solicitante referente à contratação emergencial em tela (evento SEI! 9937805);

Considerando a Certidão Negativa - Detalhamento das Sanções Vigentes - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Declaração do Cadin Estadual, Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, e Inelegibilidade, Certidão Negativa de Suspensão e/ou Impedimento de Licitar ou Contratar com a Administração Pública (evento SEI! 9996585);

**Considerando** a justificativa constante do Termo de Referência elaborada pela unidade requisitante (evento SEI! 9061887):

*“Os serviços de telecomunicação para tráfego de dados de aplicações corporativas na cidade de Goiânia, eram executados através do do Contrato nº 044/2013, celebrado com a empresa Claro S/A, originado do processo administrativo 201300005004833, **que teve sua vigência encerrada no dia 21 de julho de 2019, não sendo mais permitida sua prorrogação.***

*CONSIDERANDO que, atualmente, a Secretaria de Estado da Administração depende do Contrato listado acima para a prestação de serviços de telecomunicações para conectividade de órgãos da administração direta e indireta do Estado de Goiás, principalmente as Unidades de Vapt Vupt constantes na capital;*

*CONSIDERANDO, que esta Secretaria manifestou interesse na adesão à Ata constante processo nº 201914304001615, cujo objeto trata de procedimento licitatório na modalidade Registro de Preços, com objetivo de contratar os serviços de telecomunicações para tráfego dos dados das aplicações corporativas, incluindo o tráfego de voz sobre IP, videoconferência e acesso à Internet, contudo, o procedimento licitatório não foi finalizado em tempo hábil antes do vencimento do Contrato nº 44/2013.*

*CONSIDERANDO que, se houver descontinuidade da prestação dos serviços, atualmente prestados pelo Contrato **Claro S/A nº 044/2013**, ocorrerá a interrupção total de serviços das unidades atendidas pelos links de comunicação, afetando diretamente o funcionamento das mesmas e conseqüentemente o cidadão, bem como inúmeros prejuízos ao Estado. Importante destacar também que este contrato mantém os Links de Internet de todas as Unidades da SEAD, assim como as Unidades de Vapt Vupt constantes na capital, responsáveis por manter e disponibilizar serviços à população. A interrupção dos serviços de internet, poderão causar transtornos e prejuízos financeiros ao Estado em alta escala de grandeza.*

*Com objetivo de evitar a descontinuidade dos serviços, estamos solicitando a **contratação da atual prestadora, Claro S/A, de forma emergencial nos termos do art 24, inciso IV, da lei 8666/93, por um período de até 180 (cento e oitenta) dias**, mantendo todas as condições e valores atualmente praticados, dando continuidade aos serviços de fornecimento de link de dados.*

*A continuidade das atuais prestadoras, até que se conclua o procedimento licitatório, é necessário para evitar a descontinuidade e interrupção dos serviços, pois, em caso alteração das prestadoras, poderá*

*ser necessário a instalação de novos cabeamentos e equipamentos, o que demanda um determinado tempo, podendo chegar a 60 (sessenta) dias, prazo este que não pode ser aguardado tendo em vista necessidade de manter de forma ininterrupta a continuidade dos serviços.*

*Consideramos que este prazo de até 180 (cento e oitenta) dias é suficiente para finalização do processo licitatório 201914304001615”.*

Considerando, que esta Pasta manifestou interesse em ser participe na Ata de Registro de Preços da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação, cujo objeto é “registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações com capacidade para prover tráfego de dados das aplicações corporativas, tráfego de voz e imagens, videoconferência e acesso à Internet, para interligação de unidades prediais em todo o território do Estado de Goiás, conforme as condições e especificações deste edital e seus anexos”. A referida manifestação ocorreu através do Termo de Participação (evento SEI! 8471457) constante do processo nº 201914304002756 (anexo do processo nº 201914304001615);

**Considerando** que a presente despesa foi autorizada pelo ordenador de despesa desta Pasta (eventos SEI! 9365847 e 9985508);

**Considerando** o que vislumbra-se no art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, o elenco de hipóteses em que é dispensável a realização do certame licitatório, e dentre elas o inciso IV, que se amolda perfeitamente ao caso em questão. Senão vejamos:

*“Art. 24 – É dispensável a licitação:*

*IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços (...)”*

Para definir o que seja situação emergencial, ensina o Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (Fernandes, J. U. Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação, 5º ed, Brasília Jurídica, p. 312):

*"(...) Aqui, emergência diz respeito à possibilidade de se promover a dispensa de licitação. Corolário dessa premissa é, fundamentalmente, a absoluta impossibilidade de atender ao interesse público – fim único de toda atividade administrativa -, se adotado o procedimento licitatório. Emergência, para autorizar a dispensa, requer a caracterização de uma situação cujo tempo de atendimento implique a necessidade de dispensar o procedimento licitatório. Deve, por conseguinte, haver direta correlação entre o sentido da palavra emergência e o tempo necessário à realização da licitação."*

**Considerando**, finalmente, o Parecer nº 180 / 2019, da Procuradoria Setorial (evento SEI! 9867110), favorável à contratação em tela;

Isto posto, com base no inciso IV do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, **DECLARAMOS a DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a contratação com a empresa **CLARO S.A., inscrita sob o CNPJ nº 40.432.544/0001-47;**

Oportunamente, ressaltamos que não cabe a esta Comissão Permanente de Licitação a emissão de juízo acerca da oportunidade e conveniência em face a contratação pretendida, sendo esta de responsabilidade da unidade requisitante.

Assim, em conformidade com o art. 26, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, encaminhem-se os autos à superior apreciação do Secretário de Estado de Administração, para ratificação e promover a sua publicação na imprensa oficial.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, em Goiânia, aos 07 dias do mês de novembro de 2019.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, em GOIANIA - GO, aos 07 dias do mês de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO CORREA FERNANDES, Membro da Comissão**, em 07/11/2019, às 17:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DORIVAL JULIANO DO PRADO, Membro da Comissão**, em 07/11/2019, às 17:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINE PARAGUASSU DE PAULA SIQUEIRA, Membro da Comissão**, em 07/11/2019, às 17:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS FERREIRA LIMA, Chefe de Núcleo**, em 07/11/2019, às 17:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **9996692** e o código CRC **80C94E36**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
RUA 82 300 - Bairro CENTRO - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO 0- PALÁCIO PEDRO  
LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR



Referência: Processo nº 201900005013980



SEI 9996692